

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA – ICEPA**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora de associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no C. N. P.J/MF sob o nº 76.038.843/0001-49. Sede : Rua Tobias de Macedo Júnior, 333 – Bairro Santo Inácio, Curitiba-PR, mantenedora das **FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA – FIES**, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o (a) aluno (a) ou seu representante designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado **CONTRATANTE** tendo como objeto a prestação de serviço de ensino superior dos cursos de graduação, Seqüenciais e de Cursos Livres da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente. **CONTRATADA e CONTRATANTE** todos identificados, tem entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições a saber.

**CLAÚSULA PRIMEIRA.** Será beneficiário do presente contrato o aluno identificado no “**Requerimento de Matrícula**”, sendo este solicitado na Secretaria Geral de Ensino.

**CLAÚSULA SEGUNDA.** A matrícula é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio pela **CONTRATADA**, denominado “**Requerimento de Matrícula**”, que integra o presente contrato, a qual será considerada efetivada após o seu deferimento e com o efetivo pagamento da matrícula devidamente comprovado pela instituição bancária e ou comprovante de pagamento da 1ª parcela, conforme preceitua as normas gerais de educação nacional, e o disposto no Regimento da **CONTRATADA** e condicionada a formação de turma de aluno matriculados não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de vagas oferecidas para o Curso. O (a) aluno (a) estará sujeito ao disposto na legislação em vigor e às normas do regimento Institucional vigente e demais normas, cujo teor o (a) aluno (a) **CONTRATANTE** declara expressamente conhecer e que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** As informações consignadas no “**Requerimento de Matrícula**” são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos. O **CONTRATANTE** se obriga ainda, para fins cadastrais e de correspondência, a manter atualizados seus dados cadastrais, tais como endereço, telefones fixo e celular, e-mail e demais campos obrigatórios do “**Requerimento**”, sob pena de infração contratual.

Em caso de mudança de endereço, obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a comunicar à **CONTRATADA** o novo domicílio. O não recebimento do boleto bancário não isenta o (a) **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade e demais encargo devido, considerando que uma segunda via poderá ser retirado na tesouraria da Instituição.

**Parágrafo Segundo.** Neste ato o (a) **CONTRATANTE** declara expressamente estar habilitado para cursar o objeto do contrato, bem como a veracidade de todos os dados fornecidos no presente contrato, assumindo qualquer responsabilidade civil e criminal sobre os mesmos, inclusive o cancelamento deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Deferida a matrícula com o pagamento da primeira parcela, e observado o preenchimento de percentual mínimo das vagas ofertadas para o curso, a prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, terá o seu início e o seu término, de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional em vigor para o semestre/ano letivo, e na conformidade com as propostas e o planejamento pedagógico e acadêmico estabelecido para o curso.

**CLAÚSULA TERCEIRA.** A **CONTRATADA** se obriga a ministrar a **CONTRATANTE** como aluno (a) matriculado (a) ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes à série/semestre/ano, turma, curso e período contratado, bem como os serviços especiais das dependências, adaptações e disciplinas ministradas em período intensivo através de aulas e demais atividades escolares, inclusive a modalidade semi-presencial, coordenação e supervisão de estágios em locais e horários disponibilizados pelas entidades cedentes, obedecendo ao planejamento proposto no Projeto Pedagógico do Curso e diretrizes do Colegiado que atenda as normas da legislação vigente, nesta oportunidade, e o calendário institucional.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços especiais das dependências e adaptações, necessárias a **CONTRATANTE** serão ajustados no “**Requerimento de Matrícula**”, solicitado na Secretaria Geral de Ensino, com valores específico previsto no Edital da Faculdades Integradas “Espírita”

**Parágrafo Segundo.** Os serviços especiais de disciplina(s) em período(s) intensivo(s), previstos neste Contrato de Prestação de Serviço, solicitado(s) pelo (a) **CONTRATANTE** com “**Requerimento de Matrícula de Disciplina(s) em Período Intensivo**”, deverá ser requerido na Secretaria Geral de Ensino da IES. Os valores são específicos para cada disciplina, bem como a forma de pagamento.

**CLAÚSULA QUARTA.** Não fazem parte deste “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, as taxas referentes aos requerimentos de: provas de segunda chamada, prova substitutiva, prova de segunda época, assistência individual ao aluno (a), transporte em atividades prática e de campo, material didático, estacionamento, taxas para certidões, declarações, certificados, segunda via de documentos, requerimentos e outros expedientes de secretaria.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços e materiais não incluídos neste “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” quando prestados ou fornecidos pela **CONTRATADA**, serão devidos pelo (a) **CONTRATANTE** na forma de ajuste à parte e cobrados como adicional juntamente com as parcelas mensais.

**Parágrafo Segundo.** O (a) **CONTRATANTE**, quando por sua ação ou omissão, causar danos nos materiais, equipamentos, laboratórios de informática, salas de aula, audiovisuais, material esportivo, veículos, biblioteca e outros colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando não identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens, tudo isso independe das sanções disciplinares contidas no Regimento Interno da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** É de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamento, aparelhos e materiais de sua propriedade, nos recintos das faculdades ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

**Parágrafo Quarto.** O **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o discente venha a sofrer no recinto da **CONTRATADA**, bem como em acidentes ocorridos quando do deslocamento para atividades extra-classe, assim entendida a visitação externa em qualquer órgão, entidade ou empresa.

**CLAÚSULA QUINTA.** A **CONTRATADA**, considerando as edições das Diretrizes Curriculares, expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos de graduação, ficando os alunos obrigados às adequações necessárias, sem prejuízo da integralização curricular.

**CLAÚSULA SEXTA.** A **CONTRATADA**, considerando a matrícula inicial e as subsequentes dos cursos de graduação, sequenciais e livres ofertados e ou contratados, em confronto com o número real de alunos em cada série/curso, pode otimizar seus serviços educacionais, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os discentes sujeitos à referida modificação.

**CLAÚSULA SÉTIMA.** A **CONTRATADA**, se compromete a providenciar, junto ao Ministério da Educação, a solicitação de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos de Graduação e Sequenciais no prazo legal previsto, sendo que o (a) **CONTRATANTE** fica ciente de que o registro e a entrega do Diploma, só serão possíveis após a publicação dos referidos atos pelo órgão competente e com o Registro do Diploma pela Divisão de Registro da UFPR.

**CLAÚSULA OITAVA.** Em contraprestação pelos serviços educacionais, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da semestralidade ou anuidade em número de parcelas especificadas no “**Requerimento de Matrícula**”, com definição do curso, turno e semestre/ano letivo, bem como o (s) valor (es) e parcela (s) estabelecida no “**Requerimento de Matrícula de Disciplina(s) em Período Intensivo**” quando da oferta de disciplinas nesta modalidade.

**Parágrafo Primeiro.** A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como princípio de pagamento, no valor previamente divulgado, conforme determina a legislação vigente, cuja quitação estará condicionada à compensação do cheque pelo banco sacado, condição que será aplicada para as parcelas subsequentes.

**Parágrafo Segundo.** O (a) **CONTRATANTE** reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, e sim às quotas partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

**Parágrafo Terceiro.** A matrícula só estará assegurada após a certificação por parte da tesouraria da **CONTRATADA**, de que o **CONTRATANTE** quitou suas obrigações financeiras, sejam as previstas para o ato da matrícula, sejam as decorrentes de prestações de períodos anteriores vencidas e não pagas, ficando garantida à **CONTRATADA** a possibilidade de negar confirmação à matrícula caso a quitação não se concretize por completo, como na hipótese de emissão de cheques sem provisão de fundos ou qualquer outra.

**Parágrafo Quarto.** O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço e garantia de vaga que lhe são fornecidas por ocasião da contratação.

**Parágrafo Quinto.** Fica ciente o **CONTRATANTE** da faculdade aqui conferida à **CONTRATADA** de ceder à terceiro, a seu exclusivo critério, os créditos vencidos ou vincendos oriundos da presente contratação, o que poderá acontecer independentemente de qualquer aviso ou anuência prévia.

**Parágrafo Sexto.** O (a) **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados pelo sistema bancário, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

**CLAÚSULA NONA.** Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, observando o seguinte:

**Parágrafo Primeiro.** Por vontade do **CONTRATANTE**, mediante um requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria Geral de Ensino da **CONTRATADA**, ocasião em que todas as mensalidades devem estar pagas até o mês a que se referir o pedido.

**Parágrafo Segundo.** Se depois de formalizada a Matrícula, houver desistência e/ou cancelamento da mesma, a **CONTRATADA** devolverá 80% do valor pago na matrícula, sem correção, desde que a desistência e/ou cancelamento ocorra antes do início do período letivo.

**Parágrafo Terceiro.** Após o início letivo das aulas, serão retidos os valores integralmente pagos.

**CLAÚSULA DÉCIMA.** Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente de frequência do aluno às aulas, as parcelas mensais da semestralidade/anuidade escolar descritas no “**Requerimento de Matrícula**”, e “**Requerimento de Matrícula de Disciplina(s) em Período Intensivo**”, ficam sujeitas ao pagamento pontual, e os atrasos constantes sofrerão acréscimos e penalidade ajustadas, como se segue, visto que está à disposição do aluno (a) uma vaga em salas de aulas.

**Parágrafo Primeiro. a.** Perda ao direito a bolsa-auxílio para pagamento até o vencimento;

- b.** Multa contratual de 2% (dois, por cento) do valor da parcela vencida, na forma estabelecida pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- c.** Juros de mora à razão de 1% (um, por cento) ao mês vencido;
- d.** Após 14(catorze) dias do vencimento, será encaminhado à empresa de assessoria indicada pela IES para procedimento de cobrança extrajudicial, cabendo todas as despesas administrativas, por conta do **CONTRATANTE** que deu causa ao evento.
- e.** Persistindo o atraso, após a cobrança extrajudicial, será iniciado procedimento judicial de cobrança, cabendo todas à custa e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, por conta exclusivos do **CONTRATANTE** que deu causa ao evento.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** não se obriga a dar qualquer tipo de vantagem ou desconto para membros de uma mesma família, inclusive irmãos.

**Parágrafo Terceiro.** O valor estipulado no “Requerimento de Matrícula” será o mesmo para os diferentes períodos letivos (semestres/ano) coexistentes no Curso, não se admitindo que alunos matriculados em períodos mais avançados obriguem-se pelo pagamento de mensalidades menores do que alunos matriculados em períodos menos avançados e vice-versa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os alunos contemplados com o Financiamento Estudantil da Caixa Econômica Federal, no prazo estabelecido por esta, deverão aditar seus contratos, sob pena de perderem o financiamento e terem de pagar os encargos educacionais diretamente à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se compromete a informar à Caixa Econômica Federal, por ocasião do aditamento semestral do aluno, o valor total correspondente ao semestre, deduzido o percentual previsto no pagamento até o sexto dia útil, previsto no “**Requerimento de Matrícula**”,

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O **CONTRATANTE** autoriza a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (imprensa, rádio, internet, livros, revistar, prospectos, etc.) fotos, filmagens, individuais ou em grupo, bem como resultados em concurso, competições ou premiações, desde que tais meios de divulgação valorizam e dignifiquem o Aluno e a Instituição, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Ao firmar o presente, as partes declaram ter conhecimento prévio das regras ora estabelecido, e aceitam todas as determinações do Regimento Interno da Instituição e as demais obrigações constantes na legislação de ensino, e ainda, as emanadas de outras fontes legais, sendo que regulem supletiva e supervenientemente a matéria, no caso de comprovada necessidade para manter o equilíbrio econômico financeiro entre receitas e despesas da Instituição.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 17 de novembro de 2009.

---

INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANÁ  
Samir Albino Madeira  
Presidente

Protocolo Nº 494.278.

Registro Nº 446.921.

Local: 4º Ofício de registro de títulos e documentos, Curitiba/PR.

Data: 25 de novembro de 2009